



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 66.839

LEI N.º 8.282, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Prevê, em vias públicas, sinalização indicativa de medidores de velocidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de agosto de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda via pública onde esteja instalado medidor de velocidade (radar), fixo ou móvel, haverá sinalização horizontal e vertical indicativa desse equipamento, situada à distância de 200m (duzentos metros), de 100m (cem metros) e de 50m (cinquenta metros).

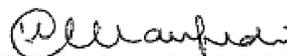
Art. 2º. No equipamento haverá adesivos refletivos para sua identificação à distância.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de dois mil e catorze (19/08/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de agosto de dois mil e catorze (19/08/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa